

Aracruz/ES, 12 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 040/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO instituída pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município de Aracruz, tornou-se um importante instrumento de planejamento a partir da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a qual estabelece normas para a execução orçamentária, de forma que se mantenha o equilíbrio das contas públicas, proporcionando maior transparência nas suas realizações.

A LDO 2023 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando a priori o pagamento de amortizações e juros sobre o endividamento, bem como, maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas respectivas alterações;
- IV** – as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** – as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Demonstrativo I de Metas Anuais que integra a presente Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023 e durante a sua execução, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento das necessidades da sociedade.

§ 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, são as identificadas nos demonstrativos integrantes desta Lei.

§ 3º A destinação dos recursos aos programas sociais e de desenvolvimento sustentável que integram a Lei Orçamentária justificar-se-á na promoção da vida, da saúde, da assistência social, da ciência e tecnologia, da cultura e do esporte, ou qualquer forma de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Nos Anexos que acompanham o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constam os seguintes Demonstrativos:

– Demonstrativos Fiscais, que conterá:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Parte II – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência;

e) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;

g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo ao Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2023 discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por função e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores totalizados por categoria econômica grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999 e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas que classificam a ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão integrantes do Plano Plurianual e suas alterações.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

a) pessoal e encargos sociais (1);

- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- g) reserva de contingência (9).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – **unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.**

Art. 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. Integrará o Projeto de Lei Orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento participativo, explicitando a obra ou o serviço, o valor estimado e o bairro ou região contemplada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. O Orçamento do Município para o exercício de 2023 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2023.

Art. 14. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 16. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 17. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 18. As transferências de recursos a título de contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental e ou educação infantil;

II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

Art. 19. Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 20. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais haja ações que assegurem sua manutenção no Plano Plurianual;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada a programas propostos no Plano Plurianual;

Art. 22. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2023, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória n.º 2.185-35/01.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 1% (um por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 25. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – nos mesmos níveis de modalidade de aplicação, de elemento de despesa e de fonte de recursos observados os mesmos grupos de natureza despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução do orçamento, mediante Publicação de Portaria.

Art. 26. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 conterá

autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração Indireta do Município, para abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do orçamento para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com os artigos 7º, caput e inciso I e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

I - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Artigo 26 desta Lei, os créditos adicionais suplementares, para:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo de despesa;

b) Abertos à conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Artigo 43 inciso I § 2º da Lei Federal n.º 4.320/1964;

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

c) Utilização do excesso de arrecadação nos termos do Artigo 43 inciso II § 3º da Lei Federal 4.320/1964;

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a proceder alterações de fontes de recursos nas dotações orçamentárias que se fizerem necessárias no orçamento de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I – obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II – as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O repasse a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar n.º 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 32. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, tomando como base a despesa da folha de pagamento até julho de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial e revisão geral anual para os servidores por meio de Lei própria, desde que atendidos os requisitos expostos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de Projetos de Lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 37. Quaisquer Projetos de Lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 39. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;
- III** - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2022 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2023.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 41. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão determinarão sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. **O Poder Executivo divulgará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.**

Art. 44. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de maio de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANO LDO - 2023**

ANEXO DE PRIORIDADES METAS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

METAS ANUAIS, RELATIVAS À RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% RCL (A/RCL)* 100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% RCL (B/RCL)* 100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% RCL (C/RCL)* 100
Receita Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Receitas Primárias (I)	472.403.316	455.109.168	10,24	490.118.440	457.534.652	10,72	506.047.290	476.073.690	10,67
Receitas Primárias Correntes	428.611.655	412.920.670	0,02	444.684.592	415.121.313	0,46	459.136.841	431.941.786	0,41
Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias	94.488.297	91.029.188	-77,95	98.031.608	91.514.324	-77,85	101.217.635	95.222.431	-77,86
Contribuições	26.408.966	25.442.164	-93,84	27.399.302	25.577.757	-93,81	28.289.780	26.614.153	-93,81
Transferências Correntes	278.112.392	267.931.013	-35,10	288.541.607	269.358.940	-34,82	297.919.209	280.273.208	-34,85
Demais Receitas Primárias Correntes	53.935.000	51.960.501	-87,41	55.957.562	52.237.422	-87,36	57.776.183	54.354.052	-87,36
Receitas Primárias de Capital	43.791.661	42.188.498	-89,78	45.433.848	42.413.340	-89,74	46.910.448	44.131.903	-89,74
Despesa Total	511.478.838	492.754.179	19,36	530.659.294	495.380.292	19,88	547.905.721	515.452.812	19,82
Despesa Primária (II)	444.913.329	428.625.558	3,83	459.373.012	428.833.225	3,78	474.302.635	446.209.298	3,73
Despesa Primárias Correntes	390.027.355	375.748.897	-8,98	402.703.244	375.930.946	-9,03	415.791.099	391.163.448	-9,07
Pessoal e Encargos Sociais	215.016.000	207.144.509	-49,82	222.004.020	207.244.869	-49,85	229.219.151	215.642.311	-49,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	15.504.944	14.937.326	-96,38	16.086.380	15.016.934	-96,37	16.609.188	15.625.412	-96,37
Resultado Primário (III) = (I-II)	27.489.987	26.483.610	-93,58	30.745.428	28.701.427	-93,05	31.744.655	29.864.393	-93,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	6.300.745	6.070.082	-98,53	6.537.000	6.297.688	-98,52	6.750.000	6.350.192	-98,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (V)	395.898	381.405	-99,91	411.000,00	383.676	-99,91	425.000,00	399.827	0,00
Resultado Nominal – (VI) = (III+ (IV – V))	33.394.834	32.172.287	-92,21	35.468.628	33.110.622	-91,99	36.798.702	34.619.084	-91,95
Dívida Pública Consolidada	16.782.673	16.168.278	-96,08	13.682.672	12.773.028	-96,91	10.582.672	9.955.852	-97,69
Dívida Consolidada Líquida	-107.495.000	-103.559.730	-125,09	-92.917.000	-86.739.742	-120,99	-85.495.000	-80.431.060	-118,70
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)									
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)									
Impacto dos Saldos das PPPs (IX) = (VII – VIII)									

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Anos	2023	2024	2025
Índice de Inflação	1,0380	1,0320	1,0300
Deflator	1,0380	1,0712	1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a.a.)

Nota:

A coluna do percentual do PIB é opcional para os Municípios, conforme descrito no Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª Edição.

A metodologia utilizada para apuração do quadro das Metas Anuais foi em conformidade com Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF, 12ª Edição.

Metas Fiscais

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101 de 04/05/2000)

Para a definição das metas anuais foi utilizada uma metodologia que combina os seguintes elementos:

- Indicadores macroeconômicos, tais como as metas de inflação - IPCA e o do produto interno bruto – PIB que juntos determinarão a taxa de crescimento nominal esperado para o período 2023 – 2025
- Observação do comportamento da economia local, estadual e nacional, por meio da arrecadação própria, e das transferências constitucionais federais e estaduais.
- Informações sobre a política monetária fiscal e tributária, através de relatórios e informes de política econômica do Banco Central, do Comitê de Política Econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2023 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas, o cenário macroeconômico, o conhecimento dos fatos correntes e a legislação em vigor.

Foram consideradas, ainda, as projeções das seguintes variáveis econômicas:

Segue abaixo o quadro com os indicadores utilizados.

PARÂMETROS ECONÔMICOS			
ITENS	2023	2024	2025
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,30	2,00	2,00
IPCA (VAR. % ACUMULADA)	3,80	3,20	3,00

Fonte: Relatório FOCUS - BACEN

O parâmetro de evolução do PIB segue é estabelecida pela meta central divulgada no 'relatório de mercado' do Banco Central de abril de 2022.

Uma vez que as projeções foram feitas a partir de parâmetros econômicos, sua confirmação depende da manutenção do panorama econômico atual, modificações na conjuntura econômica nacional ou internacional podem modificar o cenário projetado.

Assim, as metas anuais foram calculadas com base na série histórica da realização da receita, bem como a evolução das despesas de caráter permanente e os projetos em andamento no mesmo período.

As características de cada rubrica de receita foram respeitadas, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Assim sendo, incidiu a inflação passada ou futura e a composição ou não com a taxa de crescimento econômico e as tendências evidenciadas em estudos estatísticos, conforme o caso.

A fixação no grupo de pessoal e encargos sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha, bem como a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo.

Sobre as outras despesas correntes, a incidência da inflação no período também foi considerada, com a eventual incorporação de novos serviços e suas respectivas compensação.

Para o serviço da dívida, que compreende juros, encargos e amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento agregando as taxas de inflação, dadas as particularidades de cada contrato.

O investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2023, bem como pela parcela dos novos projetos que poderão constituir parte do volume alocado nos termos do Plano Plurianual.

Os resultados primários e nominal foram calculados com base na metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários requerido: saldo das receitas e despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço, do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública. O Resultado Nominal é o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros. Representa a variação do estoque da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$

Especificação	Metas Previstas em 2021 (A)	% RCL (A/RCL)x1 00	Metas Realizadas em 2021 (B)	% RCL (A/RCL)x1 00	Variação Valor (C) = (B - A)	Variação % (C / A) x 100
Receita Total	438.186.044	19,57	621.727.074	71,78	183.541.030	41,89
Receita Primária I	412.803.684	12,64	557.121.198	53,93	144.317.514	34,96
Despesa Total	438.186.044	19,57	457.585.930	26,43	19.399.886	4,43
Despesa Primária II	408.409.388	11,44	427.952.811	18,24	19.543.423	4,79
Resultado Primário(I-II)	4.394.296	-98,80	129.168.387	35,69	124.774.091	2839,46
Resultado Nominal	13.513.000	-96,31	135.073.233	37,32	121.560.233	899,58
Dívida Pública Consolidada	20.430.522	-94,43	19.882.671	5,49	-547.851	-2,68
Dívida Consolidada Líquida	-75.384.879	-120,57	-217.483.653	-60,09	-142.098.774	188,50

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Relatório SICONFI – Tesouro Nacional

NOTA: Os valores apresentados contemplam todas as entidades do Município

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento de Metas Relativas ao Ano Anterior

O Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A finalidade é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da LDO.

Comparando-se as metas constantes da Lei nº 4.314/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei nº 4.347/2020 – Lei Orçamentária Anual - LOA, acrescidas de suas atualizações em relação à execução orçamentária do exercício de 2021, observou-se que:

- A receita total arrecadada no exercício de 2021 foi de R\$621.727.074,22 (seiscentos e vinte e um milhões, setecentos e vinte e sete mil e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) acréscimo de realizando-se 41,89% da receita prevista atualizada.
- A despesa total liquidada no exercício 2021 foi de R\$ R\$457.585.930,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta reais), representando 4,43% em relação aos valores das dotações previstas.
- O Resultado Primário, diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária (acima da linha) foi de R\$129.168.387,00 (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais).
- O Resultado Nominal, pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), foi de R\$ 135.073.233,00 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos trinta e três reais).

As informações supra encontram-se detalhadas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária: site da Prefeitura de Aracruz, Portal Transparência: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	503.929.339	621.727.074	23,38	503.927.329	-18,95	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25	
Receita Primária I	430.751.225	557.121.198	29,34	440.131.102	-21,00	472.403.316	7,33	490.118.440	3,75	506.047.290	3,25	
Despesa Total	429.633.864	457.585.930	6,51	503.927.329	10,13	511.478.838	1,50	530.659.294	3,75	547.905.721	3,25	
Despesa Primária II	410.952.459	427.952.811	4,14	447.209.329	4,50	444.913.329	-11,71	459.373.012	3,25	474.302.635	3,25	
Resultado Primário(I-II)	19.798.766	129.168.387	552,41	-7.078.227	-105,48	27.489.987	-488,37	30.745.428	11,84	31.744.655	3,25	
Resultado Nominal	55.831.968	135.073.233	141,93	13.952.173	-89,67	34.186.630	145,03	35.468.628	3,75	36.798.702	3,75	
Dívida Pública Consolidada	22.655.871	19.882.671	-12,24	17.551.000	-11,73	16.782.672	-4,38	13.682.672	-18,47	10.582.672	-22,66	
Dívida Consolidada Líquida	-84.495.010	-217.483.653	157,39	-75.161.155	-65,44	-107.495.000	43,02	-92.917.000	-13,56	-85.495.000	-7,99	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Valores em R\$

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	526.706.945	684.272.818	29,92	503.927.329	-26,36	492.754.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05	
Receita Primária I	450.221.180	613.167.591	36,19	440.131.102	-28,22	455.109.168	3,40	457.534.652	0,53	476.073.690	4,05	
Despesa Total	449.053.315	503.619.075	12,15	503.927.329	0,06	492.754.179	-2,22	495.380.292	0,53	515.452.812	4,05	
Despesa Primária II	429.527.510	471.004.864	9,66	447.209.329	-5,05	428.625.558	-4,16	428.833.225	0,05	446.209.298	4,05	
Resultado Primário(I-II)	20.693.670	142.162.727	586,99	-7.078.227	-104,98	26.483.610	-474,16	28.701.427	8,37	29.864.393	4,05	
Resultado Nominal	58.355.573	148.661.600	154,75	13.952.173	-90,61	32.935.096	136,06	33.110.622	0,53	34.619.084	4,56	
Dívida Pública Consolidada	23.679.916	21.882.868	-7,59	17.551.000	-19,80	16.168.277	-7,88	12.773.028	-21,00	9.955.852	-22,06	
Dívida Consolidada Líquida	-88.314.184	-239.362.508	171,04	-75.161.155	-68,60	-103.559.730	37,78	-86.739.742	-16,24	-80.431.060	-7,27	

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional

Nota:		
Inflação 2020	4,52	1,0452
Inflação 2021	10,06	1,1006
Inflação 2022	0,00	0,0000
Inflação 2023	3,80	1,0380
Inflação 2024	3,20	1,0712
Inflação 2025	3,00	1,0630

Fonte: Banco Central - Variação da Inflação (IPCA % a. a.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	801.658.827	100	2.224.057.466	100	2.250.464.923	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	801.658.827,00	100	2.224.057.466,00	100	2.250.464.923,00	100

Fonte: Balanço Patrimonial

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-54.815.918	100	-398.182	100	-16.903.879	100
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Total	-54.815.918,00	100,00	-398.182,00	100,00	-16.903.879,00	100

Fonte: Balanço IPASMA

Fonte: Relatório SICONFI- Tesouro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Receitas Realizadas	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.546.187	1.384.250	174.124
Alienação de Bens Móveis	349.947	265.532	174.124
Alienação de Bens Imóveis	1.144.320	1.115.717	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0		
Rendimentos de Aplicação Financeiras	51.920	3.001	

Despesas Executadas	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	42.923	82.758	1.131.593
DESPESAS DE CAPITAL	42.923	82.758	1.131.593
Investimentos	42.923	82.758	1.131.593
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro	(g) = ((I a - II d) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = ((I c - II f)
VALOR (III)	2.804.756,06	1.301.492,00	808.534,00

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2019 a 2021. Há de se ressaltar que conforme disposto no art. 44, da Lei Complementar 101/2000, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E A ATUARIAL DO RPPS

ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	79.515.666,05	80.641.733,80	66.129.569,35
Receita de Contribuição dos Segurados	8.383.784,10	10.078.648,65	11.138.343,67
Ativo	8.324.989,90	10.078.648,65	11.068.332,92
Inativo	58.794,20	67.775,05	70.010,75
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Ativo	26.071.425,41	30.545.017,09	33.585.323,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	40.834.733,68	35.175.154,76	15.732.020,54
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.225.722,86	4.842.913,30	5.673.881,40
Compensação Financeira entre os Regimes	907.903,80	928.596,28	856.873,83
Aportes Periódicos p/ Amortização do Deficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	455.614,79	1.424.695,81
Demais Receitas Correntes	3.317.819,06	3.458.702,23	3.392.311,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO-(IV) = (I) + (III) – (II)	79.515.666,05	80.186.119,01	64.704.873,54
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	36.261.345,02	40.109.518,28	43.356.322,67
Aposentadorias	31.948.001,32	35.357.758,80	38.011.664,51
Pensões	4.313.343,70	4.751.759,48	5.344.658,16
Outros Despesas Previdenciários		0,00	98.790,07
Compensação Previdenciária entre os Regimes	102.442,65	104.495,65	98.790,07
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	36.363.787,67	40.214.013,93	43.455.112,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)= (IV-V)	43.151.878,38	39.972.105,08	21.249.760,80
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	0,00
APORTE DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	455.614,79	1.424.695,81
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITO DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa	3.642.648,47	4.658.005,30	4.531.748,82
Investimentos e Aplicações	238.599.898,42	254.294.536,47	259.843.521,90
Outros Bens e Direitos	-	-	22.569.769,58

OBS. : O município não possui o Plano Financeiro

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	1.968.400,22	2.757.296,22	2.936.814,54

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.579.533,30	1.477.159,87	1.481.364,59
Pessoal e Encargos	-	-	1.202.712,99
Demais Despesas Correntes	1.579.533,30	1.477.159,87	278.651,60
Despesas De Capital (XIV)	65.791,32	62.640,00	4.629,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XV)= (XIII+XIV)	1.645.324,62	1.539.799,87	1.485.993,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII)= (XII-XV)	323.075,60	1.217.496,35	1.450.820,95

BENS E DIREITO DO RPPS – ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes a Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Benefícios Mantidos Pelo Tesouro

	2019	2020	2021
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)			
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			

	2019	2020	2021
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)			
Aposentadorias			-
Pensões	-	-	62.500,49
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			62.500,49
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)			-62.500,49

Fonte: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br>

ANEXO 6. Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2022	54.066.532,92	51.768.412,51	2.298.120,40	285.601.551,46	299.454.387,79
2023	57.820.232,46	53.626.174,83	4.194.057,64	289.795.609,10	318.333.999,42
2024	61.643.599,35	56.391.728,46	5.251.870,88	295.047.479,99	339.216.619,13
2025	65.537.651,55	58.307.974,79	7.229.676,76	302.277.156,75	363.142.187,87
2026	69.503.420,43	59.985.619,32	9.517.801,10	311.794.957,85	390.576.771,98
2027	73.541.950,92	64.519.034,71	9.022.916,21	320.817.874,06	418.840.484,99
2028	77.654.301,69	68.942.017,32	8.712.284,36	329.530.158,42	448.162.445,10
2029	81.287.306,43	72.259.130,07	9.028.176,36	338.558.334,78	479.235.968,63
2030	82.100.179,49	74.399.000,55	7.701.178,94	346.259.513,72	510.463.462,95
2031	82.921.181,29	75.961.397,33	6.959.783,95	353.219.297,68	542.452.288,29
2032	83.750.393,10	78.511.003,34	5.239.389,76	358.458.687,44	574.236.683,63
2033	84.587.897,03	81.470.291,86	3.117.605,17	361.576.292,61	605.395.528,98
2034	85.433.776,00	82.605.322,96	2.828.453,04	364.404.745,65	637.775.617,11
2035	86.288.113,76	83.141.283,86	3.146.829,90	367.551.575,54	672.058.744,87
2036	87.150.994,90	84.053.434,89	3.097.560,01	370.649.135,55	707.960.991,34
2037	88.022.504,85	84.926.499,36	3.096.005,49	373.745.141,04	745.610.084,84
2038	88.902.729,90	85.087.884,26	3.814.845,63	377.559.986,67	785.829.033,09
2039	89.791.757,19	86.188.070,19	3.603.687,01	381.163.673,68	827.790.343,79
2040	90.689.674,77	87.100.893,12	3.588.781,64	384.752.455,33	871.779.902,01
2041	91.596.571,51	87.828.674,44	3.767.897,08	388.520.352,40	918.095.228,61
2042	92.512.537,23	88.256.401,01	4.256.136,21	392.776.488,62	967.166.239,37
2043	93.437.662,60	88.457.033,47	4.980.629,13	397.757.117,75	1.019.369.142,68
2044	94.372.039,23	89.089.037,93	5.283.001,30	403.040.119,05	1.074.424.062,31
2045	35.975.928,53	89.300.348,94	-53.324.420,41	349.715.698,64	1.072.125.644,11
2046	36.335.687,81	89.361.540,40	-53.025.852,59	296.689.846,05	1.070.021.130,87
2047	36.699.044,69	90.671.036,18	-53.971.991,48	242.717.854,57	1.066.844.950,47
2048	37.066.035,14	90.760.743,73	-53.694.708,59	189.023.145,98	1.063.798.124,81
2049	37.436.695,49	91.168.083,54	-53.731.388,05	135.291.757,93	1.060.565.346,14
2050	37.811.062,45	91.537.539,19	-53.726.476,74	81.565.281,19	1.057.180.162,05
2051	38.189.173,07	92.015.282,03	-53.826.108,96	27.739.172,22	1.053.528.061,22
2052	38.571.064,80	92.424.643,77	-53.853.578,97	-26.114.406,75	1.049.669.964,18
2053	38.956.775,45	92.534.576,76	-53.577.801,31	-79.692.208,06	1.045.906.470,67
2054	39.346.343,20	92.060.809,59	-52.714.466,38	-132.406.674,45	1.042.844.052,15
2055	39.739.806,64	91.393.644,66	-51.653.838,03	-184.060.512,47	1.040.718.948,51
2056	40.137.204,70	90.973.223,61	-50.836.018,91	-234.896.531,38	1.039.328.085,32
2057	40.538.576,75	90.532.734,94	-49.994.158,19	-284.890.689,57	1.038.731.847,14
2058	40.943.962,52	90.850.054,08	-49.906.091,57	-334.796.781,14	1.038.196.783,20
2059	41.353.402,14	91.165.725,89	-49.812.323,75	-384.609.104,89	1.037.731.712,71
2060	41.766.936,16	91.479.798,36	-49.712.862,20	-434.321.967,09	1.037.345.876,72
2061	42.184.605,52	91.792.318,76	-49.607.713,24	-483.929.680,33	1.037.048.959,86
2062	42.606.451,58	92.103.333,63	-49.496.882,05	-533.426.562,38	1.036.851.113,08
2063	43.032.516,10	92.412.888,82	-49.380.372,72	-582.806.935,10	1.036.762.977,49
2064	43.462.841,26	92.685.818,93	-49.222.977,68	-632.029.912,78	1.036.831.777,31

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

em Reais (R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2065	43.897.469,67	92.959.940,60	-49.062.470,93	-681.092.383,71	1.037.068.342,77
2066	44.336.444,37	93.235.152,81	-48.898.708,45	-729.991.092,15	1.037.484.179,06
2067	44.779.808,81	93.511.361,42	-48.731.552,61	-778.722.644,77	1.038.091.492,66
2068	45.227.606,90	93.788.478,78	-48.560.871,88	-827.283.516,65	1.038.903.219,24
2069	45.679.892,97	94.066.423,39	-48.386.540,42	-875.670.057,07	1.039.933.053,34
2070	46.136.681,80	94.345.119,59	-48.208.437,79	-923.878.494,86	1.041.195.479,78
2071	46.598.048,61	94.624.497,21	-48.026.448,59	-971.904.943,46	1.042.705.807,03
2072	47.064.029,10	94.904.491,32	-47.840.462,22	-1.019.745.405,68	1.044.480.202,36
2073	47.534.669,39	95.185.041,94	-47.650.372,55	-1.067.395.778,23	1.046.535.729,09
2074	48.010.016,09	95.466.093,72	-47.456.077,64	-1.114.851.855,86	1.048.890.385,98
2075	48.490.116,25	95.747.595,77	-47.257.479,52	-1.162.109.335,39	1.051.563.148,62
2076	48.975.017,41	96.029.501,36	-47.054.483,95	-1.209.163.819,34	1.054.574.013,33
2077	49.464.767,58	96.311.767,71	-46.847.000,13	-1.256.010.819,46	1.057.944.043,19
2078	49.959.415,26	96.594.355,79	-46.634.940,53	-1.302.645.759,99	1.061.695.416,76
2079	50.459.009,41	96.877.230,08	-46.418.220,67	-1.349.063.980,66	1.065.851.479,22
2080	50.963.599,51	97.160.358,41	-46.196.758,91	-1.395.260.739,57	1.070.436.796,27
2081	51.473.235,50	97.443.711,76	-45.970.476,26	-1.441.231.215,83	1.075.477.210,89
2082	51.987.967,86	97.727.264,08	-45.739.296,23	-1.486.970.512,06	1.080.999.902,97
2083	52.507.847,53	97.465.777,38	-44.957.929,84	-1.531.928.441,90	1.087.591.942,81
2084	53.032.926,01	97.776.026,06	-44.743.100,06	-1.576.671.541,96	1.094.725.075,88
2085	53.563.255,27	98.085.136,83	-44.521.881,56	-1.621.193.423,52	1.102.432.197,70
2086	54.098.887,82	98.393.155,61	-44.294.267,79	-1.665.487.691,31	1.110.747.812,52
2087	54.639.876,70	98.700.127,58	-44.060.250,88	-1.709.547.942,19	1.119.708.113,00
2088	55.186.275,47	99.006.097,18	-43.819.821,71	-1.753.367.763,91	1.129.351.063,72
2089	55.738.138,22	99.311.106,13	-43.572.969,91	-1.796.940.733,82	1.139.716.488,80
2090	56.295.519,60	99.615.203,44	-43.319.683,84	-1.840.260.417,65	1.150.846.163,67
2091	56.858.474,80	99.918.425,44	-43.059.950,64	-1.883.320.368,29	1.162.783.911,40
2092	57.427.059,55	100.220.815,77	-42.793.756,22	-1.926.114.124,51	1.175.575.703,70
2093	58.001.330,14	100.522.415,43	-42.521.085,28	-1.968.635.209,79	1.189.269.766,76
2094	58.581.343,45	100.823.264,76	-42.241.921,31	-2.010.877.131,11	1.203.916.692,31
2095	59.167.156,88	101.123.403,48	-41.956.246,60	-2.052.833.377,71	1.219.569.554,02
2096	59.758.828,45	101.422.870,70	-41.664.042,25	-2.094.497.419,96	1.236.284.029,62
2097	60.356.416,73	101.721.704,93	-41.365.288,19	-2.135.862.708,15	1.254.118.528,90

FONTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz

1. Resultado Aritmético
2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Valores em R\$
Eventos		Previsão 2023
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-)Transferências Constitucionais		0,00
(-)Transferências do FUNDEB		0,00
Saldo Aumento Permanente (I)		0,00
Redução Permanente da Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC Geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		0,00

Fonte: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Finanças

Nota: De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou variação de tributo ou contribuição. Para 2023 as receitas a preços constantes apresentam redução, em comparação ao exercício anterior, de 20,74%. Isso quer dizer que a expectativa de arrecadação para 2023, a preços de hoje, já é menor do que foi arrecadado no exercício de 2021. Neste sentido, faz - se necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FÍSICAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO LDO – 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS CONTRIBUIÇÃO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA 2021	DISPOSITIVO LEGAL
ISS	REDUÇÃO DE ALIQUOTA	CONTRIBUINTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS COM REDUÇÃO DE ALIQUOTA (Art. 1º da Lei Municipal nº 3.025, de 20/06/2007; Art. 6º da Lei Municipal nº 3.268, de 29/12/2009 e Lei Municipal nº 4.220, de 02/04/2019)	R\$ 1.005.742,26	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	REMISSÃO	CONTRIBUINTES QUE EFETUAM PAGAMENTO A VISTA E NO VENCIMENTO EM COTA ÚNICA (Art. 27 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013 e Parágrafo Único do Art. 104 da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 1.013.698,88	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL/ TOMBAMENTO HISTÓRICO (Art. 86, Incisos I e II da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002)	R\$ 106.643,79	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIR IMÓVEL COM VALOR VENAL ABAIXO DE "R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)" (Art. 87, Inciso I da Lei Municipal nº 2.521, de 19/12/2002 com redação dada pelo Art. 25 da Lei Municipal nº 3.768, de 23/12/2013)	R\$ 32.647,78	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENUNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
ISS	ISENÇÃO	Empresas enquadradas no programa casa verde e amarela, com a utilização de recursos, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para construção de empreendimentos populares.	R\$ 500.000,00	CONFORME PREVISTO NAS LEIS 3227/2009 E 3228/2009
IPTU, ISS, TAXAS	REMISSÃO	Programa de regularização fiscal - REFIS	R\$ 5.462.881,50	EM FASE DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
TOTAL			R\$ 8.121.614,21	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO LDO – 2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

Valores em R\$

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Os riscos para cumprimento das metas fiscais, estão representados através de decisões judiciais contrárias à Prefeitura.	364.211,51	No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa.	364.211,51
Total	364.211,51	Total	364.211,51

Fonte: Procuradoria Geral do Município

Obs: Os dados apresentados foram fornecidos pela Procuradoria Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

O contexto econômico, afeta as previsões de receitas, com consequências nas metas estipuladas para os resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode impactar na receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e no repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Mudanças nas legislações que dispõem sobre o repasse de recursos de outras esferas governamentais, como no caso da redistribuição dos royalties e da unificação das alíquotas do ICMS, ambos em discussão no Congresso Nacional, também apresentam riscos de frustração da expectativa das receitas, uma vez que se aprovados terão impactos negativos na arrecadação prevista.

Outro fator que se constitui riscos a arrecadação é a frustração das transferências voluntárias, que podem ou não se confirmar a partir da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente.